



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE CONTAS Nº 94/2018 –DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Fundo de Aval do Distrito Federal - FADF
Assunto : Tomada de Contas Anual
Exercício : 2016

1 INTRODUÇÃO

Tendo em vista que o Fundo de Aval do Distrito Federal - FADF não teve no exercício em análise a realização de despesas e prática de qualquer ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial, a Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal aplicou o disposto nos artigos 99 e 100 da Portaria CGDF n.º 47, de 27/04/2017, *in verbis*:

Art. 99. Fica estabelecido o procedimento especial para a realização de inspeções de contas anuais nas hipóteses em que se constatar a ausência ou a insignificância de realização de despesas e da prática de qualquer ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial.

Art. 100. Incumbe às Diretorias competentes verificar o enquadramento nas hipóteses previstas no art. 106, ocasião em que deverão:

I - confirmar a manutenção do entendimento jurisprudencial do TCDF acerca do assunto;

II - endereçar SI à autoridade ordenadora de despesas competente, solicitando, dentre outras informações pertinentes, esclarecimentos acerca da ausência de movimentação do Fundo Especial; e

III - analisar os esclarecimentos prestados pelas autoridades competentes e emitir relatório, de forma simplificada (sem a necessidade de se realizar trabalho de campo), conforme o modelo estabelecido no Sistema SAEWEB/DF, sem que haja a avaliação de eficiência e eficácia.

Ressalta-se que foi encaminhado aos gestores do Fundo de Aval do Distrito Federal - FADF, por meio do Processo SEI! n.º 00480-00004311/2018-10 a Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 11/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV, que solicitou as seguintes informações:

Senhor (a) Subsecretário (a),

Para cumprimento do Programa de Auditoria em curso no Fundo de Aval do Distrito Federal, exercício (s) de 2016, e com base nas atribuições conferidas no Capítulo IX, da Lei nº 4.448, de 21/12/2009, pelo art. 4º, do Decreto nº 27.815, de 28/03/2007,



bem como pela Portaria CGDF n.º 47/2017, solicitamos a V. Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhamento do que segue:

() DOCUMENTOS (X) INFORMAÇÕES () JUSTIFICATIVAS ()
DECLARAÇÕES

Esclarecimentos sobre a falta de execução orçamentária do Fundo de Aval do Distrito Federal no (s) exercício (s) de 2016;

Informar a composição do Conselho de Administração do Fundo de Aval do Distrito Federal, no (s) exercício (s) de 2016, e o período de mandato dos membros;

Ata das Reuniões do Conselho de Administração do Fundo de Aval do Distrito Federal, no (s) exercício (s) de 2016.

Dessa forma, este relatório apresentará apenas a execução orçamentário-financeira da Unidade, a análise das peças processuais das Contas apresentadas pelos gestores e a consolidação informações porventura informadas em resposta a Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 11/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV .

O Fundo de Aval do Distrito Federal - FADF é um instrumento financeiro, criado pela Lei n.º 2.652, de 27 de dezembro de 2000 e regulamentado pelo Decreto n.º 22.024, de 21 de março de 2001, administrado por um Conselho Administrativo e Gestor sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF.

2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na tabela a seguir é apresentada a execução orçamentário-financeira da unidade para o período sob análise.



TABELA 1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

TIPO PROGRAMA	DOT. INICIAL (A)	DESP. AUT. (B)	% (B/A)	EMPENHADO (C)	% (C/B)	LIQUIDADO (D)	% (D/C)	RPNP (E)	% (E/C)
PROGRAMA TEMÁTICO	507.324	329.761	65,0%	0	0,0%	0	-	0	-
TOTAL	507.324	329.761	65,0%	0	0,0%	0	-	0	-

FONTE: SIGGO/MICROSTRATEGY – EXTRAÍDO EM 22/10/2018

Conforme dito anteriormente, o Fundo de Aval do Distrito Federal - FADF não teve despesas empenhadas no exercício de 2016.

Em resposta a Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 11/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV sobre o assunto, foi informado o seguinte:

O Fundo de Aval - FADF foi instituído com a finalidade de conceder garantia necessária à contratação de financiamentos junto às instituições financeiras e aos fundos governamentais do Distrito Federal, para projetos agropecuários aos produtores rurais, assentados da reforma agrária ou suas cooperativas no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno – RIDE que não consigam apresentar outras formas de garantia.

Neste sentido o FADF depende das demandas apresentadas pelas instituições que operam com crédito rural no Distrito Federal, por este motivo não houve execução orçamentária no exercício de 2016.

Inicialmente houve grande procura pelas garantias ofertadas pelo Fundo, todavia, às dificuldades impostas pela legislação, para fazer jus à honra do aval, o agente financeiro deverá primeiramente ajuizar a ação contra o devedor o que torna o processo demorado e dispendioso é o que relata, por exemplo o BRB. Já o PROSPERA, programa da Secretária de Trabalho do DF não aderiu às garantias do FADF alegando as mesmas dificuldades encontradas pelo BRB.

Neste sentido foi autuado o processo id. 00070-00011402/2017-35 , propondo alteração na Lei do FADF, permitindo a honra do aval, com a inscrição do devedor no SERASA, ficando a cargo do FADF, a ação de execução judicial em desfavor do devedor da operação do aval honrado.

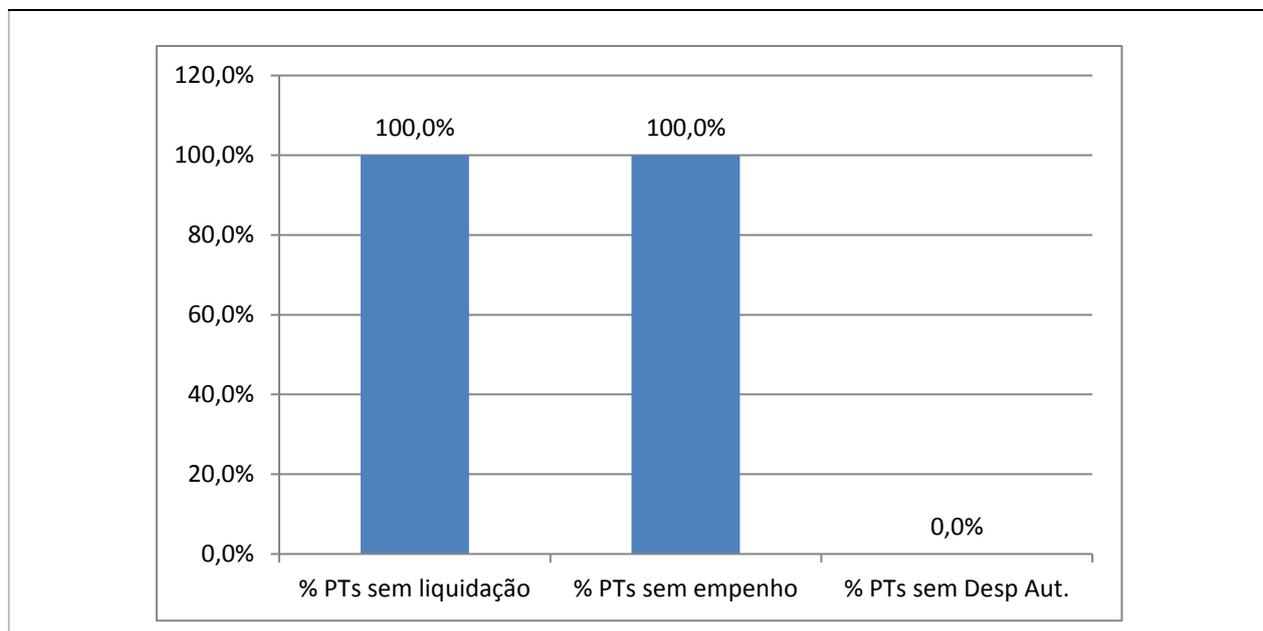
2.1 PROGRAMAS DE TRABALHO SEM EXECUÇÃO

2.1.1 FATO

Na figura a seguir são apresentadas estatísticas relacionadas a execução dos Programas de Trabalho cadastrados na Lei Orçamentária Anual para a Unidade sob análise.



FIGURA 1 – EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO



FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DE DADOS EXTRAÍDOS DO SIGGo/MICROSTRATEGY EM 22/10/2018.

Verifica-se que, 0,0% da Despesa Autorizada foi empenhada, e 100,0% dos Programas de Trabalho – PTs finalizaram o exercício sem empenhos, o que evidencia sérias deficiências no processo de planejamento orçamentário da Unidade.

Causa

▪ Inclusão, na Lei Orçamentária Anual – LOA, de Programas de Trabalho sem prerrogativas técnicas para execução;

Consequência

▪ Desperdício orçamentário pela manutenção de Dotação em Programas de Trabalho sem empenho.

Recomendação

▪ Reavaliar o processo de planejamento orçamentário com vistas a não incluir Programas de Trabalho sem os elementos técnicos (Projeto Básico, Termo de Referência, etc) necessários à sua execução.



3 GESTÃO CONTÁBIL

3.1 ANÁLISE DAS RECEITAS DO FUNDO PREVISTAS NA LEI DE CRIAÇÃO

De acordo com o Balancete Contábil da Unidade referenciada, constante no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, não foram constatados lançamentos contábeis de arrecadação e contabilização de receitas no Fundo de Aval do Distrito Federal - FADF.

4 GESTÃO OPERACIONAL

4.1 DESIGNAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL - FADF EM 2016

O artigo 7º da Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, determina sobre a formação do Conselho Administrativo e Gestor do FADF:

Art. 7º Fica criado, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, o Conselho Administrativo e Gestor do FADF, composto pelo titular dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;
- II – Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF;
- III – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – Emater/DF;
- IV – Banco de Brasília S.A – BRB;
- V – Federação dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal e Entorno – FETA/DF;
- VI – Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – FAPE/DF.

Em resposta a Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 11/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV sobre o assunto, foi informado o seguinte:

A composição do Conselho o FADF esta definido na própria Lei e, não estipula o período de mandato, coincidindo com o mandato do titular da pasta, a saber:

LEI Nº 4.726, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

(DODF Nº 249 – DE 29/12/2011 – PÁGINAS Nºs. 137/138)

Altera a Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, que cria o Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF, e a Lei nº 2.653, de 27 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a criação do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – FDR.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 1º Fica criado o Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, com o objetivo de conceder garantias complementares necessárias à contratação de financiamentos junto às instituições financeiras e aos fundos governamentais do Distrito Federal para os produtores rurais, assentados da reforma agrária ou suas cooperativas no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno – RIDE que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

[...]

Art. 7º Fica criado, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, o Conselho Administrativo e Gestor do FADF, composto pelo titular dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;

II – Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF;

III – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – Emater/DF;

IV – Banco de Brasília S.A – BRB;

V – Federação dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal e Entorno – Feta/DF;

VI – Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – Fape/DF.

[...]

Quanto a composição do Conselho no Exercício de 2016, segue a tabela com os respectivos nomes, id. 12500949.

Consta ainda cópias de duas Atas das Reuniões do Conselho de Administração do Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF ocorridas no ano de 2016.

ANO	ATA	DATA
2016	1º REUNIÃO	10 de março de 2016
2016	2º REUNIÃO	05 de julho de 2016

5 EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam no Sistema e-Contas os documentos e informações exigidas pelo art. 10 da Instrução Normativa n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.



6 CONSTATAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO

Na tabela a seguir são apresentadas as constatações constantes de relatórios e inspeções que envolveram a unidade e o período sob análise. Os documentos citados seguem em anexo ao presente Relatório.

TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

DOCUMENTO	CONSTATAÇÃO			CLASSIFICAÇÃO DA FALHA	
	GESTÃO	SUBITEM	RECOMENDAÇÕES		
ESTE RELATÓRIO	ORÇAMENTÁRIA	2.1	PROGRAMAS DE TRABALHO SEM EXECUÇÃO	REAVALIAR O PROCESSO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO COM VISTAS A NÃO INCLUIR PROGRAMAS DE TRABALHO SEM OS ELEMENTOS TÉCNICOS (PROJETO BÁSICO, TERMO DE REFERÊNCIA, ETC) NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO	MÉDIA
RELATÓRIO CONTABIL ANUAL - SEF	CONTÁBIL	-	1. ATIVO - SALDOS A REGULARIZAR.	DESIGNAR EM ATÉ 30 DIAS COMISSÃO QUE PROMOVA GESTÕES PARA REGULARIZAR OS SALDOS CONTÁBEIS DE FORMA A MANTER OS REGISTROS DE ACORDO COM AS NORMAS E A FIDEDIGNIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES.	MÉDIA

Verifica-se que foram apontados, para o período sob análise, 02 (duas) falhas médias.



7 CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, considera-se que o Relatório está apto para a certificação, em obediência ao Decreto nº 33.215/2012, alterado pelo Decreto nº 37.091/2016.

Brasília, 23 de outubro de 2018.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL